



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 07/2016 – PLENÁRIO

**(Publicado no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 02/05/2016, págs. 17-31).**

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/04/2016.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia doze de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio Bastos Stica. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador do Ministério Público de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Promotor de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Presidente da Associação do Ministério Público do



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Associação Sul-Matogrossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Lindomar Tiago Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Fábio Ianni Goldfinger; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – AMPRS, João Ricardo Santos Tavares; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; e o Procurador de Justiça Militar, Samuel Pereira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da Quinta e Sexta Sessões Ordinárias de 2016, que foram aprovadas à unanimidade, após retificação realizada na ata da Sexta Sessão Ordinária, a pedido do Conselheiro Antônio Duarte, no tocante ao registro feito naquela assentada a respeito da Juíza do Trabalho Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, para quem o Conselho deliberou pela aprovação de moção de apoio na 17ª Sessão Ordinária de 2015, em razão de sua indicação para a corte de apelação da Organização das Nações Unidas – ONU, oportunidade em que informou, também, que a posse seria realizada em 1º de julho de 2016 e transmitiu ao Plenário os agradecimentos da mencionada Magistrada pelo apoio recebido do CNMP. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 30 (trinta) decisões, publicadas no período de 05/04/2016 a 11/04/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 05/04/2016 a 11/04/2016, totalizando 17 (dezessete) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.001658/2013-61; 0.00.000.001795/2014-87; 0.00.000.000216/2015-60; 0.00.000.001434/2014-31; 1.00233/2015-50; 1.00327/2015-66; 1.00380/2015-58; 1.00066/2015-84; 1.00087/2015-27; 1.00101/2015-74; 1.00200/2015-56; 1.00307/2015-77; 1.00349/2015-62; 1.00039/2016-00; 1.00083/2016-00; 1.00090/2016-86; bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.000883/2015-42; e 1.00376/2015-35. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001434/2014-31, esclareceu que solicitou o adiamento do referido processo atendendo a pedido do novo patrono do requerido. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001518/2013-93; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000420/2015-81; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000181/2016-40; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00431/2015-14; do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00020/2016-64; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001733/2014-75 e dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00018/2016-59. Após, o Conselheiro Antônio Duarte saudou o Colegiado e informou que esteve no dia 8 de abril do presente ano na cidade de Belém, para participar de exposição acerca da trajetória do Ministério Público paraense, na qual houve o lançamento do livro Memórias do Ministério Público do Estado do Pará, que resgata a longevidade da Instituição e o trabalho que vem sendo desenvolvido em prol da sociedade daquele Estado. Na ocasião, cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça, Marco Antônio Ferreira das Neves, o Subprocurador-Geral e Coordenador da Comissão de Organização e Estruturação do Projeto Memória do Ministério Público, Jorge de Mendonça Rocha, pelo esforço em perenizar a história daquela Instituição. Registrou, ainda, a presença do Procurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, que encerrava seu segundo mandato na presente data, cumprimentou-o pelo trabalho realizado no Ministério Público Militar e saudou, também, o seu sucessor, Jaime de Cassio Miranda. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra consignou que na semana passada foi veiculada na imprensa matéria referente ao pagamento retroativo de auxílio moradia aos membros do Ministério Público, em desacordo com a Resolução CNMP n.º 117, com a decisão do Supremo Tribunal Federal e com os demais atos normativos que regulamentam a matéria. Esclareceu que o artigo 4º da referida Resolução dispõe que o crédito da ajuda de custo será efetivado a partir de requerimento formalizado, após a regulamentação da matéria pelo CNMP, razão pela qual entendia indevido o seu pagamento retroativo. Não obstante tais circunstâncias, informou que, na semana passada, o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Sergipe aprovou o pagamento retroativo do auxílio moradia, em detrimento do que disciplina a Resolução CNMP n.º 117 e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

que, na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado afirmou não haver dotação orçamentária para tanto, mas que efetuaría o pagamento assim que a tivesse. Por tal razão, informou que ingressou na presente data, na condição de cidadão, com procedimento de controle administrativo, protocolizado sob o número 1.00203/2016-07 e distribuído ao Conselheiro Orlando Rochadel, no qual questionou o ato e requereu a sua sustação, com pedido liminar. Solicitou, ainda, que decisão do pedido liminar fosse divulgada, a fim de se dar uma orientação aos demais Ministérios Públicos. Após, o Presidente comunicou sobre o lançamento, em treze de abril do corrente ano, do novo Portal da Transparência, remodelado com o intuito de facilitar o acesso da sociedade às informações do CNMP. Esclareceu que o novo portal apresenta melhorias nos aspectos relacionados à acessibilidade, qualidade de navegação, e organização do conteúdo, com o foco no cidadão, e que, para facilitar a navegação, as páginas foram modernizadas com ícones intuitivos e com nova arquitetura de informação, alinhada com a legislação e com o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público. Consignou que, para além de continuar liderando o ranking da transparência do Ministério Público brasileiro, a iniciativa reforça o compromisso do CNMP com a qualidade da informação prestada. Por fim, agradeceu e parabenizou as equipes da Presidência, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão Estratégica, da Assessoria de Comunicação Social e do Comitê Gestor do Portal que, sob a coordenação da Secretaria Geral, possibilitaram a entrega do produto, que permite a transparência e concretiza a Lei de Acesso à Informação. Na sequência, o Presidente comunicou a ausência justificada do Conselheiro Leonardo Carvalho e a ausência momentânea do Conselheiro Fábio Stica, que se encontra em deslocamento para comparecer à presente Sessão. Informou, ainda, que, antes de dar as preferências aos processos com pedidos de sustentação oral, iria apregoar os feitos com votação adiantada no Sistema Sessão Eletrônica, a fim de dar celeridade ao julgamento da pauta. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00234/2015-04, o Conselheiro Sérgio Ricardo ressaltou o seu entendimento pessoal quanto ao alcance do Enunciado n.º 6 do CNMP. Na oportunidade, o Presidente consignou que o CNMP, por sua função constitucional, não tem a atribuição de apreciar a atividade-fim de membro do Ministério Público, exceto quando travestida de alguma infração disciplinar. Ressaltou, ainda, que as recomendações não tem efeito vinculativo, uma vez que a autoridade é alertada pelo membro do Ministério Público sobre a eventual ilegalidade, com a sugestão de retificação ou extinção do ato e, por conseguinte, deve avaliar o cumprimento ou não da



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

recomendação, já que poderá ser constituída em mora na persistência do eventual ato ilegal. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00449/2015-06. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001673/2014-91, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que só pode haver reversão na hipótese de cessação da invalidez que ensejou a aposentadoria, discordando da possibilidade de reversão no caso de aposentadoria voluntária, por entender que se trata de ingresso no serviço público sem concurso. Na sequência, o Conselheiro Fábio George consignou que a análise não considerava casos concretos, mas sim a possibilidade ou não da reversão, oportunidade em que o Conselheiro Marcelo Ferra propôs o encaminhamento de eventual legislação que permita o retorno à carreira e não se enquadre na hipótese de aposentadoria por invalidez, para análise do Procurador-Geral da República quanto à possibilidade de propositura de ação direta de constitucionalidade, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas. Após, o Conselheiro Fábio George anunciou o julgamento conjunto do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000217/2013-42 e do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001572/2013-39. Após o julgamento conjunto do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000289/2013-90 e do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001541/2013-88, passou a compor a mesa o Conselheiro Fábio Stica. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000401/2013-92 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001035/2014-70; e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000828/2013-91 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001562/1013-01. Na ocasião, o Presidente parabenizou o Conselheiro Fábio George pela passagem do seu aniversário. Após o julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000868/2015-02, o Presidente comunicou que iria se ausentar às quinze horas e trinta minutos em razão de consulta médica. Por ocasião da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00008/2015-14, o Presidente e os Conselheiros Esdras Dantas e Antônio Duarte parabenizaram o Advogado da parte interessada, Leonardo Sales de Aguiar, pela sustentação oral produzida. Na oportunidade, o Presidente consignou que o mencionado advogado apontou, da tribuna, ameaça à integridade física de membro do Ministério Público, quando no exercício de suas funções institucionais. Informou que o CNMP está analisando a matéria por meio de uma Proposição e registrou que a atividade do Ministério Público e da magistratura é de risco em razão dos trabalhos desempenhados nas investigações, proposições, nos processos administrativos e judiciais. Ressaltou, ainda, que se trata de mais um episódio trazido ao



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP noticiando ameaça sofrida por membros do Ministério Público pelo simples fato de desempenharem as funções atribuídas pela Constituição Federal. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00407/2015-02, o Relator, Conselheiro Fábio George, saudou os membros do Ministério Público e advogados presentes no plenário, ocasião em que o advogado da parte interessada, José Edísio Simões Souto, desistiu do pedido da sustentação oral formulado. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, ocasião em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000527/2015-29, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, cumprimentou o advogado do Requerente, Leonardo Sales de Aguiar, pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George saudou o Relator pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00336/2015-57, o Conselheiro Sérgio Ricardo sugeriu a conversão do feito em diligência, com vistas à tentativa de conciliação entre as partes. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra proferiu o seu voto, pela parcial procedência do pedido, para que só se proceda com o cumprimento do disposto no artigo 7º, § 2º, do Ato n.º 20/2014-PGMP a pedido do servidor ou se houver necessidade da administração por ato motivado, sem que isso implique na ausência de servidores efetivos nas promotorias, manifestando-se, também, pela suspensão do julgamento, a fim de concitar a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado para, na presença do Relator, buscar um entendimento sobre o tema, facultando a participação aos demais Conselheiros. Após, o Conselho, por unanimidade, acolhendo proposta do Conselheiro Sérgio Ricardo, decidiu pela conversão do feito em diligência, com vistas à tentativa de conciliação entre as partes. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte e seis minutos e reiniciada às dezessete horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o representante da OAB e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00383/2015-19, o Conselheiro Cláudio Portela sugeriu a alteração do artigo 1º do ato normativo, para que dele passasse a constar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para a exclusão de anotações nos registros funcionais dos Membros do Ministério Público, acerca de procedimentos arquivados sem sancionamento, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Otavio Brito. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00128/2015-49. Por ocasião do julgamento



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

da Proposição n.º 1.00222/2015-52, o Conselheiro Valter Shuenquener sugeriu a alteração da parte final do texto do Enunciado, para que contivesse o seguinte teor: “(...) que não desborde os limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade”, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo. Após, foram levados a julgamento a Proposição n.º 1.00224/2015-60; a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00188/2015-16 e o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00064/2016-67. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00379/2015-04, voltou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, parabenizou o Conselheiro Fábio George pela passagem do seu aniversário. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL  
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**7ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/04/2016**

**1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001518/2013-93 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Maxwell Pariz Xavier

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000420/2015-81 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Rodrigo Mundim – OAB/GO n.º 31.792

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, nos quais são requeridas providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado de Goiás, em relação a infrações de regras de serviço público ocorridas no âmbito de Promotoria de Justiça do mencionado Estado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000181/2016-40 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Jornal "O Regional" Empreendimentos Editoriais

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00431/2015-14 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Roberto Tsuyoshi Oishi

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Providências. Arquivamento. Procedimento nº 004614005874-7. Ministério Público do Estado do Paraná. Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**5) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00020/2016-64 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Recorrido: Ministério Público da União

Objeto: Revisão geral anual da remuneração de membros e servidores do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 53/2010. Cumprimento da decisão exarada no Processo n.º 0.00.000.001904/2010-32.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001733/2014-75 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Ricardo Barichello Butzer

Advogados: Carlos Tiego de Souza Arruda Lima – OAB/DF n.º 36.614; Luciano Galvão Novaes – OAB/RJ n.º 181.650; Paulo Dóron Rehder de Araujo – OAB/SP n.º 246.516; e outros.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido de desconstituição da decisão de exoneração do requerente, proferida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando-se, por consequência, o seu vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**7) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00018/2016-59 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.169

Objeto: Cumprimento. Decisões. Processos CNMP n.º 0.00.000.000467/2015-44 e n.º 0.00.000.000471/2015-11. Reajuste de 13,23% sobre a remuneração dos servidores. Ministério Público da União.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica.

**8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00234/2015-04**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Rosana Tavares de Oliveira Lima

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Jair Araújo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Desconstituição de ato administrativo. Recomendação nº 10, da Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes. Determinação ao Executivo local para exonerar parentes de vereadores que ocupem cargos comissionados na Prefeitura Municipal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido de desconstituição da Recomendação nº 10/2015, exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por falta de competência do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de instauração de processo disciplinar em face de membro do Ministério Público daquele Estado, em razão da inexistência de substrato mínimo para a deflagração da persecução punitiva disciplinar, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Conselheiro Sérgio Ricardo quanto ao alcance do Enunciado nº 6 do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Leonardo Carvalho.

#### **9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00449/2015-06**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Suspensão. Decisão. Processo nº 20668/2014-9 (40460/2014-7). Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Pagamento de gratificação de titulação, no percentual de 20% a servidor.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de confirmar a decisão liminar e anular a decisão do órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Ceará no Processo nº 20668/2014-9, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Leonardo Carvalho.

#### **10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001673/2014-91**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público da União; Ministério Público dos Estados

Assunto: Requer a verificação da existência de casos de reversão de aposentadoria no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000966/2014-51.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, para exame da constitucionalidade dos dispositivos legais que regulamentam a reversão de aposentadoria voluntária, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Otavio Brito, que eram contrários à mencionada remessa, por não vislumbrarem inconstitucionalidade do texto normativo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Leonardo Carvalho.

#### **11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000217/2013-42 (Julgamento Conjunto com o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001572/2013-39)**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho 8ª Região/PA

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho 8ª Região/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos procedimentos, com o referendo das recomendações citadas no voto, e recomendou, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Leonardo Carvalho.

**12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000289/2013-90 (Julgamento Conjunto com o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001541/2013-88)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 no Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos procedimentos, com o referendo das recomendações citadas no voto e recomendou, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Leonardo Carvalho.

**13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000401/2013-92 (Julgamento Conjunto com o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001035/2014-70)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Pará

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos procedimentos, com o referendo das recomendações citadas no voto, e recomendou, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000828/2013-91 (Julgamento Conjunto com o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001562/2013-01)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos procedimentos, com o referendo das recomendações citadas no voto e recomendou, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**15) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000868/2015-02**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção realizada na Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00008/2015-14**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2012 oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado da Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consoante disposto no art. 72, inc. IV, c/c o art. 81, inc. I, da Lei Orgânica do MPPE, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**17) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00407/2015-02**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luciano Almeida Maracajá

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB n.º 12.190; Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB n.º 13.339; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto – OAB/PB n.º 14.916

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo nº 001.2014.005402 – CGMP/PB, originário da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de violação ao devido processo legal e de ausência de interesse recursal do requerente para a propositura da presente revisão e, no mérito, julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, inaugurando a divergência, o Conselheiro Gustavo Rocha, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado da Paraíba e, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000527/2015-29**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Eduardo Henrique Borba Lessa

Advogados: Eduardo Salles Ribeiro Varejão – OAB/PE nº 30.281; Fernando Bezerra Morais – OAB/PE nº 23.284; Germana S. de A. Guimarães – OAB/PE nº 11.185-E; José Sóther e Silva Neto – OAB/PE nº 24.281; Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583; Sandoval de Arruda Beltrão Júnior – OAB/PE nº 22.382

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Requer a revisão da decisão proferida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco no procedimento administrativo nº 2013/1292066, que indeferiu requerimento de pagamento de indenização pelo exercício da função de Coordenador Administrativo do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha e Marcelo Ferra, que dele não conheciam, por aplicação do Enunciado CNMP nº 8, em razão da inobservância do requisito da repercussão geral. No mérito, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00336/2015-57**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Requer afastar a exigência contida no art. 1º do Ato nº 24/2015-PGMP e do art. 7º, § 2º, do Ato 20/2014-PGMP.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues – Advogado do Requerente; Cristiano Chaves de Farias – Promotor de Justiça do Estado da Bahia

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, converteu o feito em diligência, com vistas à tentativa de conciliação entre as partes, nos termos propostos pelo Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**20) PROPOSIÇÃO N.º 1.00383/2015-19**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Proponente: Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o cancelamento de anotações de qualquer natureza do membro do Ministério Público, referentes às reclamações, sindicâncias e demais procedimentos de cunho disciplinar, arquivados sem sancionamento, após o transcurso do lapso temporal de 2 (dois) anos da decisão definitiva.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de que o cancelamento das anotações ocorram após o transcurso do lapso temporal de 30 (trinta) dias da decisão definitiva. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

**21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00128/2015-49**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Procuradoria Geral do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Interessados: Ana Cristina Aguilar Viana; Francisco Augusto Zardo Guedes

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Pagamento de gratificação por cumulação de funções. Efeitos retroativos. Desconstituição de Ato Normativo expedido pelo Colégio de Procuradores daquele Estado.

**Decisão:** O Conselho, maioria, julgou procedente o pedido, determinando a exclusão do inciso VII, do artigo 6º, da Resolução do CSMPT nº 121/2015, entendendo não ser possível a concessão de tutelas de urgência monocraticamente pelos Conselheiros Relatores dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos da União, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Valter Shuenquener, que entendia pela possibilidade da concessão de tutelas de urgência diante de alguma flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade e ter que determinar, monocraticamente, a imediata correção do ilícito. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

**22) PROPOSIÇÃO Nº 1.00222/2015-52**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Proponente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Proposta de Enunciado que dispõe sobre a competência do Conselho Nacional do Ministério público na análise de ato de Procurador-Geral.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

**23) PROPOSIÇÃO Nº 1.00224/2015-60**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Proponente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Proposta de Enunciado do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, que dispõe sobre o cabimento de Embargos de Declaração em Procedimento de Controle Administrativo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

**24) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00188/2015-16**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Anton Klaus Matheus Morais Tavares

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Helio Luiz Cáceres Peres Miranda



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Cumprimento. Resolução CNMP nº 81/2012. Garantia. Nomeação do requerente. Vagas de Portadores de Necessidades Especiais. Cargo de Promotor de Justiça do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito e Antônio Duarte, que julgavam procedente o feito, entendendo que o requerente tem direito à imediata nomeação para a vaga reservada pela decisão plenária de 24/11/2015. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

## **25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00064/2016-67**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Desconstituição de ato. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Autos do Processo Administrativo nº 00001.01104/2015-4. Ajuda de Custo. Remoções Voluntárias. Violação a princípios da Administração Pública.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de judicialização da matéria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, vencidos o Relator e os Conselheiros Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha, que a acolhiam. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, entendendo que a matéria pode ser regulamentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, desde que preenchidos os requisitos elencados na decisão plenária proferida no Pedido de Providências n.º 0.00.000.001415/2011-61, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Antônio Duarte, que julgam procedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

## **26) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000660/2014-02**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Proponente: Presidência do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de aprovar a presente Proposição, sugerindo a inserção de um segundo parágrafo ao art. 3º da Proposta de Resolução, para que nos casos que reclamem urgência, o Ministério Público possa, de ofício, expedir recomendação, procedendo posteriormente à instauração do respectivo procedimento, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Na 2ª Sessão Ordinária de 2016, o Conselheiro Walter Agra proferiu o seu voto-vista, inaugurando divergência parcial, no sentido de aprovar a presente Proposição, sugerindo a inclusão do instituto do Recurso na proposta de Resolução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Valter Shuenquener, Gustavo Rocha e Esdras Dantas. O Relator proferiu o seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba. Naquela ocasião, também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, no sentido de rejeitar a proposta, o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00379/2015-04**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Edson de Resende Castro

Objeto: Alteração. Resolução CNMP n° 030/2008. Disciplina a designação de Promotores de Justiça para o exercício das funções Eleitorais. Fixação do dia 01 de agosto para início do período de impedimento ao gozo de férias. Fixação do dia 10 de agosto para início do plantão de fins de semana e feriados.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener, Sérgio Ricardo, Fábio Stica, Orlando Rochadel e Marcelo Ferrra, que julgavam procedente o pedido, para reduzir de 90 (noventa) para 60 (sessenta) dias o período de vedação ao gozo de férias e licenças voluntárias. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho.